

LEI Nº 821/2010,
DE 14 DE ABRIL DE 2010.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A
EMPRESA CN CURSOS LIVRES E
PROFISSIONALIZANTES LTDA ME, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio com a empresa **CN CURSOS LIVRES E PROFISSIONALIZANTES LTDA ME**, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.926.780/0001-81, e com Inscrição Estadual sob nº 13266320-1, com sede na Av. Rio de Janeiro, nº 504, Bairro Cristo Rei, no município de Tapurah, Estado de Mato Grosso e repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 16 (dezesesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas a contar da data do sancionamento desta lei.

ART. 2º. O Convênio de que trata o artigo anterior tem como objeto a concessão de 20 (Vinte) Bolsas de Estudo no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, para alunos, maiores de quinze anos, que estejam matriculados e cursando o Segundo ou Terceiro Anos do Ensino Médio, ou já tenham concluído o Ensino Médio, visando a habilitação de profissionais nas áreas de Técnico em Informática, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade e Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. A **CN CURSOS LIVRES E PROFISSIONALIZANTES LTDA ME**, juntamente com o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, da Prefeitura Municipal, disponibilizarão os departamentos para Execução de **CAMPO DE ESTÁGIO**, aos alunos contemplados com as bolsas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas mensais.

ART. 3º. Para cumprimento desta Lei será firmado Termo de Convênio entre a Empresa e o Município no qual deverá constar a forma da execução do disposto no Art. 2º desta Lei e com as seguintes atribuições:

**1 – DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
- CN CURSOS:**

1.1 – Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas por este Termo de Cooperação Técnica, em conjunto com a Coordenação do Curso;

1.2 – Executar a seleção, contratação e pagamento de hora/aula dos instrutores/supervisores;

1.3 – Cadastrar os alunos nos Órgãos Competentes;

1.4 – Diplomar os alunos concluintes que estejam com sua documentação completa, conforme regimento escolar aprovado pelo CEE-MT;

1.5 – Estabelecer juntamente com a coordenação do curso, o cronograma de aulas;

1.6 – Responsabilizar-se por eventuais falhas cometidas pelos alunos/estagiários.

1.7 – Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem;

1.8 – Coordenar a realização do processo de seleção das bolsas, formulação de edital e processo seletivo;

1.9 – Prestar contas parcial e final dos repasses efetuados pelo Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela;

1.10 - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;

b) Prestação de Contas nos Termos da Instrução Normativa 01/97;

c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo,

d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

1.11 - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

2 – O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO COMPROMETE-SE A:

2.1 – Sugerir os espaços físicos para que os alunos a partir do Segundo Módulo possam realizar o estágio curricular;

2.2 – Auxiliar, quando se fizer necessário, na execução dos trabalhos que serão efetuados pelos estagiários;

2.3 - Repassar os recursos financeiros, provenientes das 20 (Vinte) bolsas de estudos concedidas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal e sucessivamente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 4º. Fica estabelecido, por força desta lei que:

I - A carga horária de estágio deverá ser de no mínimo 4h00 (quatro) horas mensais, por bolsista, em horário a ser estabelecido pela CN CURSOS, devendo compatibilizar-se às atividades discentes do estagiário, podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por outro motivo aceito pela ESCOLA, conforme ficar ajustado no Termo de Cooperação Técnica.

II - Os alunos contemplados com a Bolsa de Estudo, ficam obrigados através de **Termo de Compromisso**, a ser assinado no momento da matrícula, realizar 4h00 (quatro) horas de serviços mensais na área escolhida, em prol da sociedade e sem remuneração;

III - O aluno ficará obrigado a realizar os serviços mensais a partir do Segundo Modulo de cada curso equivalente;

IV - O número de estudantes indicados para o desempenho do estágio e ou aulas práticas, atenderá a necessidade e a capacidade de instalação de cada setor utilizado por campo de atuação a ser discriminado através de Plano de Trabalho - PT, bem como a disponibilidade dos serviços;

V - A supervisão dos estagiários será realizada de forma integrada, por meio de reuniões ou outras atividades entre a ESCOLA e a EMPRESA conforme estiver estabelecido nos Planos de Curso e de Estágio.

ART. 5º. Para atender ao disposto no Artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, na seguinte Dotação Orçamentária não contemplada no orçamento vigente:

04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, CULTURA E DESPORTO

04.0002 - Fundo Municipal de Educação

04.002.12 - EDUCACAO

04.002.12.363- ENSINO PROFISSIONAL

04.002.12.363.0209 -

GESTAO DAS POLITICAS DO FUNDO MUNIC. DE EDUCACA

04.002.12.363.0209.2.019 -

Manutenção e Enc. c Educ. Tecnolog. Univerist. e Profissionalizante.

04.002.12.363.0209.2.019.337041.00.00 – Contribuições.....R\$ 48.000,00

ART. 6º. Para atender o Artigo Anterior, serão utilizados os recursos Orçamentários decorrentes da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, CULTURA E DESPORTO

04.002 - Fundo Municipal de Educação

04.002.12 - EDUCACAO

04.002.12.361- ENSINO PROFISSIONAL

04.002.12.361.0209 -

GESTAO DAS POLITICAS DO FUNDO MUNIC. DE EDUCACA

04.002.12.361.0209.2.017 - Manutenção e Enc. Do Fundo Municipal de Educação.

04.002.12.361.0209.2.017.4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 9.500,00

04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, CULTURA E DESPORTO

04.002 - Fundo Municipal de Educação

04.002.12 - EDUCACAO

04.002.12.361- ENSINO PROFISSIONAL

04.002.12.361.0211 - GESTAO ACESSO À EDUCAÇÃO

04.002.12.361.0211.1.004 – Construção, Ref. e Ampliação de Educ. Básica

04.002.12.361.0211.1.004.449052.00.00 – Equip. e Mat. Perman....R\$ 29.000,00

04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, CULTURA E DESPORTO

04.002 - Fundo Municipal de Educação

04.002.12 - EDUCACAO

04.002.12.361- ENSINO PROFISSIONAL

04.002.12.361.0211 - GESTAO ACESSO À EDUCAÇÃO

04.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção e Encargos Transporte Escolar

04.002.12.361.0211.2.030.449052.00.00 – Equip. e Mat. Perman.....R\$ 9.500,00

ART. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal